澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 58/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據經第21/2020號法律修改並經第229/2020號 行政長官批示重新公佈全文的六月三十日第27/97/M號法令《保 險業務法律制度》第九十二條第一款的規定,發佈本行政命令。

第一條

許可

許可住所設於澳門特別行政區的"中國太平人壽保險(澳門)股份有限公司",葡文名稱為"Companhia de Seguros Vida China Taiping (Macau) S.A."及英文名稱為"China Taiping Life Insurance (Macau) Company Limited",藉發行二百萬股每股面值為澳門元一百元的股票,將其公司資本由澳門元六億元增至澳門元八億元;自此,公司資本由八百萬股組成,每股面值為澳門元一百元。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年七月三日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 59/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行 政組織結構大綱》第三條的規定,發佈本行政命令。

第一條

授權

一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力,代表澳門特別行政區與香港特別行政區簽署有關港澳陸路過境交通安排的相關文件。

Ordem Executiva n.º 58/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), alterado pela Lei n.º 21/2020 e republicado integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a «中國太平人壽保險 (澳門) 股份有限公司», em português «Companhia de Seguros Vida China Taiping (Macau) S.A.» e em inglês «*China Taiping Life Insurance (Macau) Company Limited*», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de 600 000 000 patacas para 800 000 000 patacas, mediante a emissão de 2 000 000 acções de valor nominal de 100 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 8 000 000 acções de valor nominal de 100 patacas cada.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Julho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Ordem Executiva n.º 59/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, assinar os documentos sobre os arranjos relativos ao trânsito rodoviário transfronteiriço entre Hong Kong e Macau, com a Região Administrativa Especial de Hong Kong.